

Processo n.: @RLA 15/00278774

Assunto: Auditoria envolvendo o Contrato de Concessão do Sistema de Abastecimento de Água

Responsáveis: Reno Luiz Caramori e Evandro Scaini

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 184/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar atendida a Decisão n. 0742/2016 pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Santa Catarina – ARESC -, decorrente da auditoria realizada no Contrato do Município de Balneário Arroio do Silva para a concessão dos serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água, com construção de Estação de Tratamento de Água, em um prazo de 20 (vinte) anos.

2. Considerar não atendidas pela Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva as determinações constantes da Decisão n. 1187/2015, reiteradas pela Decisão n. 0742/2016 e pelos Acórdãos ns. 505/2018 e 215/2020, decorrentes da auditoria realizada no Contrato de Concessão do Município de Balneário Arroio do Silva para a concessão dos serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água, com construção de Estação de Tratamento de Água, em um prazo de 20 (vinte) anos.

3. Aplicar ao Sr. **Evandro Scaini**, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva nos exercícios de 2013 a 2016 e a partir de 1º/01/2021, inscrito no CPF sob o n. 596.707.899-15, com fundamento no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VI e §1º, da Resolução n. TC-06/2001, **multa no valor de R\$ 1.990,60** (mil e novecentos e noventa reais e sessenta centavos), em face do reiterado descumprimento da determinação inserta no item 6.2.3 da Decisão n. 1187/2015, de 17/08/2015, reiterada pelo Acórdão n. 215/2020 e pela Decisão n. 880/2022, de 13/07/2022, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar a este Tribunal de Contas o **recolhimento da multa cominada aos cofres do Município**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, II, e 71 da referida Lei Complementar).

4. Alertar ao Sr. Evandro Scaini, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, ou a quem sucedê-lo:

4.1. sobre a impossibilidade de prorrogação de prazo da concessão dos serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água, com construção de Estação de Tratamento de Água, assinado com a empresa EJW – Artefatos de Cimentos e Construções Ltda., nos termos da redação atual da Lei n. 11.445/2007, sob pena de apuração pela prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, ou grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, com fulcro no art. 18 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000;

4.2. em caso de pretensão de realização de concessão de serviços públicos, sobre a obrigatoriedade de cumprimento dos termos da Instrução Normativa n. TC-22/2015, que dispõe sobre o acompanhamento, orientação e fiscalização dos procedimentos de planejamento, licitação, contratação e execução contratual das Concessões Administrativas e Patrocinadas, denominadas Parcerias Público-Privadas - PPP, e das Concessões Comuns, realizadas pelos entes jurisdicionados.

5. Recomendar à Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva que adote providências para avaliar, junto ao Estado de Santa Catarina, a implementação da prestação regionalizada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos previstos na Lei n. 11.445/2007.

6. Dar ciência deste Acórdão ao Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, à Procuradoria Jurídica e ao Controle Interno da Unidade Gestora em tela, à Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva e à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Santa Catarina (ARESC).

Ata n.º: 26/2023

Data da Sessão: 19/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Aderson Flores e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC